



Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20249001 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA COM A EMPRESA ASSESI BRASIL LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 86.877.081/0001-28, com sede na Rua 12 de Maio 273 - Centro - Miraima/Ceará, neste ato representada pelo Sr. **VALDENOR FERNANDES PINHEIRO** - Presidente da Câmara Municipal de Miraima, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado à empresa **ASSESI BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ 14.769.245/0001-92, sediada na Rua Inglaterra, 243 - Itaperi - Fortaleza, Ceará, representada por seu sócio Sr. Armando Amaro Fragoso da Silva, CPF sob o Nº 014.475.673-07, resolvem ADITIVAR o contrato firmado, decorrente da Dispensa Nº 2023.12.19.01 - DP, e em conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O aditamento do termo contratual em questão encontra amparo legal no disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo conforme previsão na cláusula quarta do contrato originalmente avençado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O presente termo contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir da data de assinatura deste aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS JUSTIFICATIVAS

4.1 - A prorrogação do presente termo contratual possui supedâneo ao artigo 57, inciso II da Lei de Licitações, uma vez que versa de serviço comprovadamente contínuo, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

Rua 12 de Maio 273 - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3
Miraima - CE CEP: 62.530-000
www.camaramiraima.ce.gov.br

ARMANDO AMARO Assinado de forma digital
FRAGOSO DA por ARMANDO AMARO
SILVA:01447567307
Dados: 2025.01.24
16:47:22 -03'00'



Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

CO Fis. 114
CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRAÍMA

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

O serviço de execução contínua é caracterizado por sua ininterruptibilidade, sendo realizado de maneira sucessiva e sem intervalos, a fim de evitar prejuízos à Administração Pública. No contexto específico em análise, os serviços de locação de software de gerenciamento, controle de site, software de controle legislativo, para atendimento da lei de acesso à informação de interesse da Câmara Municipal de Miraima se enquadram na categoria de serviços contínuos. Isso se justifica pela importância de manter a continuidade dessas operações, uma vez que a suspensão desse serviço comprometeria significativamente as atividades legislativas. Portanto, a solução de continuidade comportada nos serviços, objeto da presente contratação, por si só, justifica a prorrogação na fundamentação legal acima, vistas a prerrogativa legal de sua concretização.

Assim, em se tratando de um serviço que fora prestado de forma satisfatória, e que faz parte do rol de serviços considerados contínuos, está plenamente justificada a prorrogação contratual. Frise-se, ainda, que a prorrogação já havia sido expressamente prevista no contrato outrora assinado.

Inobstante a isso, o termo de contrato assegurou em seu escopo a possibilidade de prorrogação do contrato de sua vigência, no que finda o último pré-requisito de admissibilidade da possível prorrogação. Neste sentido, vejo que há possibilidade de prorrogação do contrato em questão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem acordados, as partes firma o presente aditivo contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais e jurídico.

Miraima/CE, 24 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

CNPJ: 86.877.081/0001-28

VALDENOR FERNANDES PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Miraima

CONTRATANTE

ARMANDO AMARO
FRAGOSO DA
SILVA:01447567307
Assinado de forma digital por
ARMANDO AMARO FRAGOSO
DA SILVA:01447567307
Dados: 2025.01.24 16:47:31
+03'00'

ASSESI BRASIL LTDA

CNPJ Nº. 14.769.245/0001-92

Armando Amaro Fragoso da Silva

CPF Nº. 014.475.673-07

CONTRATADA

Rua 12 de Maio 273 - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3
Miraima - CE CEP: 62.530-000
www.camaramiraima.ce.gov.br

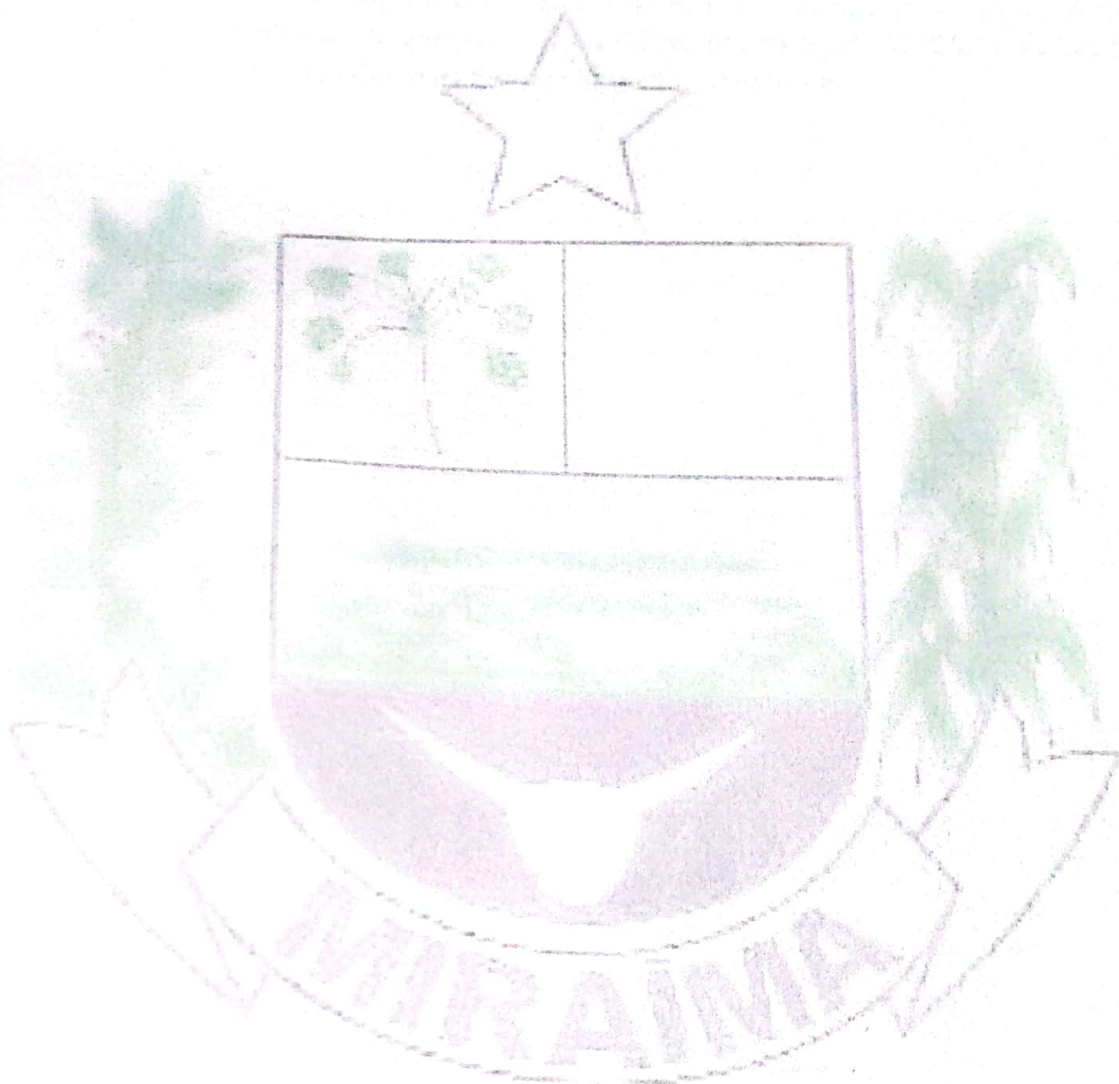


Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 115
CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRAIMA

TESTEMUNHAS:

1. Bianca Tereza Braga CPF Nº. 068.088.063-14
2. André Luiz Guilherme Araújo Teixeira CPF Nº. 084.024.213-59



Rua 12 de Maio 273 - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3
Miraima - CE CEP: 62.530-000
www.camaramiraima.ce.gov.br